

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DIRECTA DO PRESIDENTE DO PARTIDO

ÍNDICE

Artigo 1º (Da Eleição do Presidente do Partido).....	2
Artigo 2º (Das Candidaturas).....	2
Artigo 3º (Da fiscalização do Acto Eleitoral).....	2
Artigo 4º (Do Apoio Administrativo e Logístico)	3
Artigo 5º (Do Acto Eleitoral).....	3
Artigo 6º (Da Mesa da Assembleia de Voto).....	4
Artigo 7º (Dos Cadernos Eleitorais).....	5
Artigo 8º (Da presença na Assembleia de Voto)	5
Artigo 9º (Da Desistência de Candidatura)	5
Artigo 10º (Da Cobertura Informativa)	6
Artigo 11º (Do recurso)	6
Artigo 12º (Das Normas Subsidiárias)	6
Artigo 13º (Da Entrada em Vigor).....	6

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DIRECTA DO PRESIDENTE DO PARTIDO

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 28º e 35º dos Estatutos do PAICV, o Conselho Nacional aprova o seguinte:

Artigo 1º

(Da Eleição do Presidente do Partido)

O Presidente do PAICV é eleito por sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico de todos os militantes e em lista uninominal.

Artigo 2º

(Das Candidaturas)

1. As Candidaturas são apresentadas em listas uninominais e devem ser subscritas por um mínimo de 300 militantes de pelo menos 2/3 dos Sectores do Partido.
2. Os cadernos eleitorais estarão disponíveis para consulta na Sede Nacional do Partido, no prazo de máximo 15 dias a contar da data marcada para as eleições.
3. As candidaturas a Presidente do Partido são obrigatoriamente acompanhadas de uma Proposta de Moção de Estratégia de Orientação Política Nacional.
4. As candidaturas e as Propostas de Moção de Orientação Política Nacional devem ser entregues à Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização (CNJF) até às 18 horas do 15º dia anterior a data da realização das eleições.
5. A CNJF confirma a admissibilidade das candidaturas até 48 horas seguintes ao prazo limite para a entrega das mesmas.
6. As candidaturas são representadas em todos os actos eleitorais por um Mandatário Nacional respectivo.

Artigo 3º

(Da fiscalização do Acto Eleitoral)

1. Compete a CNJF assegurar a transparência, garantir a imparcialidade e fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, podendo, caso assim o entender e solicitar, obter a colaboração das Comissões Regionais e Concelhias de Jurisdição e Fiscalização.
2. Cada candidatura poderá indicar à CNJF até às 18 horas do 10º dia anterior a data que antecede as eleições, os respectivos representantes e suplentes em cada mesa de voto.

3. Os membros da CNJF e das Comissões Regionais ou Concelhias de Jurisdição e Fiscalização não poderão ser representantes das candidaturas.

Artigo 4º

(Do Apoio Administrativo e Logístico)

1. O apoio administrativo e logístico do processo eleitoral é assegurado por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Secretariado Nacional e por um representante de cada candidatura.
2. As despesas efectuadas com as candidaturas são da exclusiva responsabilidade dos candidatos.
3. A Comissão referida no número 1 anterior informa os militantes dos locais e horários de funcionamento das assembleias de voto.
4. A mesma Comissão remete às assembleias de voto o presente regulamento, bem como o duplicado dos cadernos eleitorais e os respectivos boletins de voto.

Artigo 5º

(Do Acto Eleitoral)

1. As eleições decorrem em cada um regiões políticas ou sectores do Partido, tendo por área de jurisdição o Concelho.
2. O apuramento da eleição do Presidente do Partido é feito conforme o método maioritário.
3. **A votação terá lugar nas sedes do partido e nos demais locais de funcionamento das mesas de voto, organizadas e distribuídas espacialmente conforme for mais conveniente para facilitar o exercício do direito do voto aos militantes.**
4. **Em qualquer caso o militante exerce o direito de voto no concelho aonde milita.**
5. **As urnas deverão ser mantidas abertas pelo menos durante 3 horas, podendo a CNJF estabelecer um período de tempo superior em função do número de eleitores e da complexidade do acto eleitoral.**
6. **O exercício do direito do voto é pessoal e intransmissível e não pode ser exercido por correspondência.**
7. **A identificação do militante eleitor é feita através do seu cartão de militante, do bilhete de identidade ou de qualquer outro documento de identificação oficial que contenha fotografia.**
8. **Em caso do militante não dispor de nenhum dos elementos referidos no número anterior poderá, excepcionalmente, ser identificado através de dois militantes**

inscritos no respectivo caderno eleitoral, que, sob compromisso de honra, atestam a sua identidade.

- 9. A acta da Assembleia deverá mencionar esse facto e a identificação dos militantes que testemunharam a identidade do outro, mencionando-se os seus números de militantes ou BI's.**
10. Após ao acto eleitoral será elaborada pela Mesa uma acta das operações de votação de apuramento, que deverá ser assinada pelos respectivos membros.
11. Os resultados são de imediato comunicados à Sede Nacional do Partido pelo Presidente da Mesa da Assembleia de Voto.
12. A Comissão eleitoral deverá fazer a entrega ao Presidente da CNJF das actas de apuramento dos resultados eleitorais, dos cadernos eleitorais e dos boletins de voto em envelopes fechados e rubricados pelos membros da Mesa e pelos representantes das candidaturas, que os quiserem assinar.

Artigo 6º

(Da Mesa da Assembleia de Voto)

- 1. Cada local de funcionamento de uma assembleia do voto será dirigida por uma mesa composta no mínimo por um presidente e um escrutinador.**
- 2. Se os membros da mesa faltarem serão substituídos pela CRJF.**

Artigo 7º

(Dos Cadernos Eleitorais)

- 1. Os cadernos eleitorais deverão ser fechados até trinta dias antes da data marcada para as eleições.**
- 2. Os cadernos eleitorais deverão ser remetidos pela CNJF às CRJF que por sua vez os remeterão às mesas das assembleias de voto respectivas até ao dia anterior ao da realização das eleições.**
- 3. Apenas podem votar os militantes que, além de constarem dos cadernos eleitorais, tenham as quotas em dia até ao décimo dia anterior à eleição.**

4. **O caderno eleitoral deverão ser afixados nas sedes do partido, ou na falta desta, em outro local indicado pela CRJF, logo que recepcionados.**
5. **Dos cadernos eleitorais devem mencionar os nomes, a morada e o número de militante.**

Artigo 8º

(Da Presença na Assembleia de Voto)

1. Os candidatos a Presidente do Partido não podem estar presentes ou permanecer nas Assembleias de Voto, para além do tempo necessário ao exercício do seu direito de voto.
2. É expressamente interdita nas Assembleias de Voto qualquer forma de campanha ou publicitação das candidaturas.
3. A violação do disposto no número anterior deve ser imediatamente comunicada à CNJF, a qual tomará as providências para a reposição da normalidade.

Artigo 9º

(Da Desistência de candidaturas)

1. É admitida a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita e apresentada ao Presidente da CNJF até às 18 horas do 2º dia anterior à realização do acto eleitoral.
2. Sempre que se verifique a desistência de um candidato, deve do facto ser lavrado anúncio que deverá ser afixado em sítio bem visível das Assembleias de Voto, assinado pelo Presidente.

Artigo 10º

(Da Cobertura informativa)

1. A comunicação social só poderá estar presente nas Assembleias de Voto com a anuência do Presidente da Assembleia de Voto e pelo tempo necessário para registar som e imagens do acontecimento.
2. Na Assembleia de Voto a comunicação social não pode interpelar os militantes sobre o seu sentido de voto.
3. O Presidente da Assembleia de Voto pode, a qualquer momento, impedir o acesso da comunicação social à Assembleia de Voto, se considerar que a presença desta está a condicionar o exercício de voto dos militantes.
4. Em caso de dúvida sobre a presença da comunicação social na Assembleia de Voto, a Mesa deverá entrar em contacto, pelo meio mais expedito, com o Presidente da CNJF.

Artigo 11º
(Do Recurso)

1. A CNJF é o único órgão de recurso dos incidentes da Eleição do Presidente do Partido.
2. Eventuais recursos sobre incidentes do processo eleitoral, bem como a impugnação dos resultados da votação, deverão ser apresentados por escrito, pelos candidatos ou seus mandatários, à CNJF, no prazo máximo 24 horas após a realização do acto eleitoral.

Artigo 12º
(Das Normas subsidiárias)

Os casos omissos são integrados por aplicação dos Estatutos, de outros Regulamentos Eleitorais do Partido ou da Lei Geral em vigor.

Artigo 13º
(Da Publicação e entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e é publicado no site do Partido.

Aprovado em 01 em Março de 2009

Publique-se

A Presidente da Mesa do Conselho Nacional, *Hermínia Curado Ferreira*